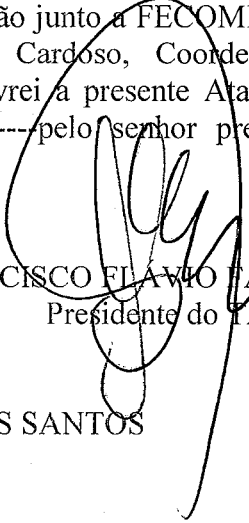


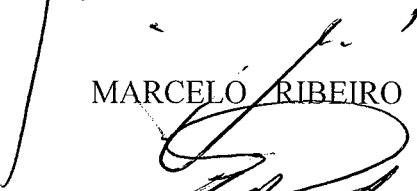
Ata de nº 68 (sessenta e oito) da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 26/04/2022.

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de abril de 2022, reuniu-se esta 1ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros João Maria Araújo dos Santos, Marcelo Ribeiro Mendes, José Haroldo Tajra Reis, Pedro de Sousa Lima e o doutor Ailton José Tajra Feitosa, representante da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Continuando, colocou em apreciação a Ata de nº 67 desta 1ª Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em sorteio o processo nº 33.637/2019 - ITAÚ UNIBANCO SA, que foi distribuído ao conselheiro João Maria Araújo dos Santos, em respeito ao artigo 91, §3º do Regimento Interno do TARF: “Quando os processos forem de um mesmo contribuinte e idênticos os motivos do lançamento, os mesmos serão distribuídos a um só Conselheiro, observando-se a devida compensação nas rodadas subsequentes”. O presidente colocou em apreciação dos demais, momento em que todos os presentes concordaram em que o processo fosse distribuído ao Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Finalizada a fase de sorteio e antes de iniciar a fase de julgamento, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF informou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Dessa forma, fora necessária a convocação de seu suplente, sendo o Conselheiro Pedro de Sousa Lima. Sendo assim, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 21.183/2019 - MTC Odontológica LTDA, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura de seu relatório e voto os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou que o relator proferisse seu voto, os quais foram exarados nos seguintes termos: “Por todos os motivos acima expostos, fundamentos legais, doutrinas, provas documentais carreadas pelas partes aos autos, e de acordo com o Parecer do Douto Representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TARF, voto no sentido de conhecer do recurso de ofício, e no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se inalterada a decisão de piso. É como voto.”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes informou que parece que não fora atendido o artigo 241 do CTM. Por mais que haja correção, multa e juros, acredita que não tenha chegado no valor de R\$ 5.000,00, sendo assim, não atingindo o valor de alçada. O Relator informou que a data da distribuição do processo foi no dia 15/04/2021. Momento em que fora informado que a Resolução Interpretativa do TARF fora aprovada em 23/04/2021, e que em seu artigo 4º preceitua que “Os recursos de ofício que já foram distribuídos para elaboração de relatório dos Conselheiros deverão ter curso normal até a conclusão dos julgamentos em Segunda Instância.” Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 1ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Município, e de acordo com o Voto do Relator, em conhecer do Recurso de Ofício, porém, no mérito,

negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. Simples Nacional. Regime de caixa. Recebimento do pagamento de serviços prestados via cartões de compra (crédito/débito). AUTO DE INFRAÇÃO nº 220.180.092.100.826. Falta de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica. Descumprimento de obrigação acessória. Inteligência do inciso I, do art. 26, da Lei Complementar 123/2006, combinado com os art. 2º, 5º e 6º da Resolução CGSN 38/2008, e art. 460, IV, a, do Código Tributário Municipal. Recurso de ofício conhecido e não provido. Mantida a decisão de base.”, que após a colaboração dos presentes passou a ter o seguinte texto: “ISSQN. Simples Nacional. Comprovado a emissão de parte das notas fiscais. Recurso de ofício conhecido e não provido. Mantida a decisão de base.”, sendo aprovada por unanimidade. Fazendo uso da palavra, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF lembrou aos presentes que nesta sexta-feira, dia 29/04/2022, às 09:00 horas haverá sessão presencial do Tribunal Pleno do TARF. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O Conselheiro Antônio de Moraes Rêgo Gaspar não pôde comparecer na sessão em virtude de eleição junto a FECOMÉRCIO, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,----- pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLÁVIO TARIAS FILHO
Presidente do TARF


JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS


MARCELO RIBEIRO MENDES


JOSE HAROLDO TAJRA REIS


PEDRO DE SOUSA LIMA


AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA
Representante da PGM – 1ª Câmara